



|           |                                |
|-----------|--------------------------------|
| Processo: | 0710001/2019                   |
| FLS:      | 38                             |
| Rubrica:  | <i>[Handwritten Signature]</i> |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

**CONTRATO Nº 2910001/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0710001/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, CNPJ-MF, Nº 23.697.857/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. MAYSA ELISETH CARVALHO MORAIS, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, portadora do CPF nº 706.014.293-20, Avenida João Pessoa nº 33, e do outro lado de agora em diante denominado CONTRATADO, a Empresa P. MARCOS DE SOUZA PAIVA, CNPJ Nº 08.654.985/0001-08, com sede na Rua Vinte e Oito de Julho, Nº 266, Centro, Bacabal - MA, CEP 65.700-000, representada neste ato pelo Srº Paulo Marcos de Sousa Paiva, portador do CPF Nº 779.116.523-68, residente e domiciliado na Rua Padre Mohama, Nº 413, Centro, Bacabal – MA, CEP: 65704-000 têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:**

Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática e Recarga de Tonner para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme planilha a seguir:

| ITEM               | DISCRIMINAÇÃO   | UND | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL     |
|--------------------|---|-----|-------|-------------|-----------------|
| 01                 | FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL E APLICATIVOS        | UND | 4     | 199,00      | 796,00          |
| 02                 | LIMPEZA DE VÍRUS  | UND | 4     | 90,00       | 360,00          |
| 03                 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLOR | UND | 2     | 240,00      | 480,00          |
| 04                 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA | UND | 6     | 280,00      | 1.680,00        |
| 05                 | RECARGA TONER BROTHER DCP 8085                                      | UND | 9     | 90,00       | 810,00          |
| 06                 | REPARAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL                                    | UND | 4     | 99,00       | 396,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b> |   |     |       |             | <b>4.522,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | 07.10001/2019 |
| FLS:      | 39            |
| Rubrica:  | gh            |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

### **CLAÚSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DESPESA**

3.1. As despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2019 Atividade 01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Func. das Atividades da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



|           |                     |
|-----------|---------------------|
| Processo: | 0710001/2019        |
| FLS:      | 40                  |
| Rubrica:  | <i>[assinatura]</i> |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

6.2 - A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.



|           |                                |
|-----------|--------------------------------|
| Processo: | 0710001/2019                   |
| FLS:      | 41                             |
| Rubrica:  | <i>[Handwritten Signature]</i> |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLAÚSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 4.522,00 (Quatro Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais), a ser pago conforme solicitação da Câmara, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de serviço emitida e mediante regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9.2 - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

9.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

9.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades



|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | 07100011 2019 |
| FLS:      | 42            |
| Rubrica:  | gh            |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"  
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro  
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

11.1 - A contratação do objeto do presente Termo deverá ser consoante o art. 24. inciso II. da Lei 8. 666. De 21 de junho de 1993 e Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA, 29 de Outubro de 2019.

Maysa Eliseth Carvalho Morais  
MAYSA ELISETH CARVALHO MORAIS  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

Valéria de Paula Souza  
1. TESTEMUNHA

Paulo Marcos de Souza Paiva  
PAULO MARCOS DE SOUSA PAIVA  
REP. LEGAL  
P. MARCOS DE SOUZA PAIVA.  
CNPJ: 08.654.958/0001-08  
CONTRATADO

Luana Oliveira Dias Lima  
2. TESTEMUNHA